



Prefeitura Municipal de Itaberaba

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão. Em 11 de Maio 2005*

Funcionário

LEI Nº 1060

DE

11 DE MAIO DE 2005

Modifica o Código Tributário e de Rendas do
Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 03/05, de autoria do Poder Executivo, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar nº 982/02 de 27 de dezembro de 2002 e Lei Complementar nº 00/04, que institui e modifica o Código Tributário e Rendas do Município de Itaberaba, passa a vigor com as seguintes alterações:

I – O artigo 37 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º Os débitos tributários recolhidos fora dos prazos regulamentares ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos moratórios:

I – Se declarados espontaneamente:

a. atraso até 15 (quinze) dias: 2% (dois por cento);

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.7214 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br



Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Orgão. Em 11/05/2005

Funcionário

Prefeitura Municipal de Itaberaba

b. atraso de 16 (dezesesseis) dias até 30 (trinta) dias: 4% (quatro por cento);

c. atraso de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias: 8% (oito por cento);

d. atraso de 61 (sessenta e um) dias até 90 (noventa) dias: 12% (doze por cento);

e. atraso superior a 90 (noventa) dias: 1% (um por cento) por cada mês ou fração seguinte ao atraso de 90 (noventa) dias, cumulado do percentual previsto na alínea anterior.

II - Se reclamado através de Auto de Infração, 1% (um por cento) por cada mês ou fração seguinte, a partir de 30 (trinta dias) de atraso.

§ 5.º Os acréscimos moratórios serão calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente:

I – na data do recolhimento;

II – na data do depósito integral do débito tributário em conta bancária que assegure atualização monetariamente;

III – na data de sua inscrição em dívida ativa.

§ 6.º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de aplicação da atualização monetária”.

Art. 2.º Passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei, a Tabela de Receita nº I, do Código Tributário e de Rendas do Município de Itaberaba.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 4.º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 11 de maio de 2005.

Washington Luiz Densdedith Neves
Prefeito Municipal

Dêlsc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.7214 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br

Prefeitura Municipal de Itaberaba

ANEXO ÚNICO


TABELA DE RECEITA Nº I

Para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Especificação	Alíquota %
1. Prédio de ocupação residencial	0,50
2. Prédio de ocupação não residencial	0,8
3. Terreno não edificado situado em logradouro dotado de calçamento ou pavimentação feito exclusivamente pelo Poder Público, e que não seja murado	3,00
4. Terreno não edificado situado em logradouro dotado de calçamento ou pavimentação feito exclusivamente pelo Poder Público, e que seja murado	2,50
5. Terreno não edificado situado em logradouro não dotado de calçamento ou pavimentação, não murado	2,00
6. Terreno não edificado situado em logradouro não dotado de calçamento ou pavimentação, murado	1,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba 11 de maio de 2005.


Washington Luiz Densdedith Neves
Prefeito Municipal


Belsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.7214 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br